



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 163 • São Paulo, sábado, 30 de agosto de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 15.552,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

**(Projeto de lei nº 50/14, do Deputado Campos Machado – PTB e outros)**

*Restringe o uso de máscaras ou qualquer parâmetro que oculte o rosto da pessoa em manifestações e reuniões, na forma que especifica, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Estado garantirá, nos termos dos incisos IV e XVI do artigo 5º da Constituição Federal, a qualquer pessoa o direito à manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, e a reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, na forma desta lei.

Artigo 2º - Na manifestação e reunião a que se refere o artigo 1º, com o objetivo de assegurar que ninguém a faça no anonimato, fica proibido o uso de máscara ou qualquer outro parâmetro que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a sua identificação.

Parágrafo único - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica às manifestações e reuniões culturais incluídas no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - A proibição constitucional de portar armas nas manifestações e reuniões públicas, incluem-se as de fogo, as armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras, armamentos que contenham artefatos explosivos e outros que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular.

Artigo 4º - As manifestações e reuniões em locais e vias públicas, inclusive organizadas através das redes sociais, na Internet, conforme previsão constitucional, deverão ser previamente comunicadas às Polícias Civil e Militar, na forma de regulamento expedido pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Para a preservação da ordem pública e social, da integridade física e moral do cidadão, do patrimônio público e particular, bem como para a fiel observância do cumprimento desta lei, as Polícias Civil e Militar efetuarão as devidas intervenções legais.

Artigo 6º - Esta lei deverá ser regulamentada até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 2014.

LEI Nº 15.553,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

**(Projeto de lei nº 561/14, Deputado Ramalho da Construção – PSDB)**

*Institui o "Dia do Trabalhador da Construção Civil"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Trabalhador da Construção Civil", a ser comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

Artigo 2º - O "Dia do Trabalhador da Construção Civil" tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional e, ao mesmo tempo, conceder a homenagem ao padroeiro dos profissionais da área, "Frei Galvão".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Tadeu Moraes de Souza*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 2014.

LEI Nº 15.554,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

**(Projeto de lei nº 816/14, Deputado Adriano Diogo – PT)**

*Altera a denominação do Instituto Médico Legal que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Núcleo de Perícias Médico-Legais "Alberto de Souza" o Instituto Médico Legal "Jair Romeu", em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 2014.

LEI Nº 15.555,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

**(Projeto de lei nº 859/14, Deputado Adriano Diogo – PT)**

*Dá denominação à rodovia que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Eitel Bassoli" a Rodovia de Acesso SPA 160/333, no Município de Taquaritinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário de Logística e Transportes

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de agosto de 2014.

## Decretos

DECRETO Nº 60.764,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias das Colinas S.A., as áreas necessárias às obras de duplicação da SP-300, Rodovia Marechal Rondon, do km 135 ao km 136+600m, localizadas no Município e Comarca de Porto Feliz, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Concessionária Rodovias das Colinas S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas e respectivas benfeitorias, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SP0000300-135.137-613-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-12.272/11-SLT, necessárias às obras de duplicação da SP-300, Rodovia Marechal Rondon, do km 135 ao km 136+600m, localizadas no Município e Comarca de Porto Feliz, com área total de 24.500,19m² (vinte e quatro mil, quinhentos metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, áreas estas que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SP0000300-135.137-613-D03/001, localiza-se na SP-300, Rodovia Marechal Rondon, km 135+870m, Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a GLOW PARTICIPAÇÕES LTDA., LUIZ CARLOS PRIETO E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=236527,167715 e E=167707,503397, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 285°36'59", distância de 26,06m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 294°54'37", distância de 35,18m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 304°15'13", distância de 40,28m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 310°36'13", distância de 51,99m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 288°13'41", distância de 97,74m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 283°18'9", distância de 54,32m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 249°38'20", distância de 13,64m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 276°47'11", distância de 10m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 339°38'20", distância de 6,49m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 276°5'15", distância de 46,31m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 269°2'31", distância de 55,47m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 267°5'34", distância de 91,17m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 268°7'48", distância de 79,03m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 255°45'41", distância de 15,09m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 238°19'32", distância de 56,94m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 244°26'31", distância de 19,74m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 256°35'52", distância de 15,63m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 266°41'45", distância de 11,87m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 277°34'47", distância de 15,59m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 288°37'13", distância de 9,98m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 296°46'9", distância de 7,92m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 267°30'53", distância de 10,92m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 297°7'11", distância de 10m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 357°30'53", distância de 6,09m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 297°7'11", distância de 17,43m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 275°12'13", distância de 17,35m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 235°34'30", distância de 26,32m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 245°34'12", distância de 33,06m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 251°13'22", distância de 42,85m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 255°52'51", distância de 59m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 28°59'6", distância de 8,74m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 71°6'39", distância de 80,08m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 66°6'6", distância de 39,65m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 67°8'8", distância de 77,26m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 69°27'42", distância de 15,23m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 74°42'25", distância de 17,35m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 77°18'32", distância de 29,43m; seg-

mento 38-39 - em linha reta com azimute 86°14'55", distância de 24,28m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 90°39'40", distância de 21,85m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 91°56'14", distância de 74,76m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 91°52'9", distância de 116,5m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 91°45'59", distância de 70,95m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 91°17'58", distância de 15,78m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 94°17'54", distância de 51,98m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 97°39'0", distância de 17,8m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 102°57'34", distância de 21,5m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 107°5'10", distância de 49,22m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 108°19'59", distância de 27,99m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 108°28'50", distância de 46,66m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 108°42'46", distância de 88,27m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 109°37'3", distância de 65,53m; segmento 52-1 - em linha reta com azimute 196°24'56", distância de 36,56m, perfazendo uma área de 18.543,98m² (dezoito mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SP0000300-135.137-613-D03/001, localiza-se na SP-300, Rodovia Marechal Rondon, km 136+440m, Município e Comarca de Porto Feliz, que consta pertencer a GUARACI DALSOGLIO, MARIA ARLETE GUEDES DALSOGLIO, LINHANYL S.A. LINHAS PARA COSER, DIMAS DE MARCO, EDNA DE FÁTIMA GHIRALDI DE MARCO E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=236716,730014 e E=167175,263989, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 272°0'17", distância de 97,06m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 266°52'55", distância de 39,95m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 258°39'15", distância de 61,67m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 246°50'54", distância de 9,73m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 0°12'19", distância de 20,08m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 242°2'43", distância de 23,49m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 41°6'43", distância de 20,82m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 66°22'10", distância de 34,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 112°30'40", distância de 45,81m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 118°33'00", distância de 42,21m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 113°18'2", distância de 14,02m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 108°21'46", distância de 21,52m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 102°24'59", distância de 14,14m; Segmento 14-1 - em linha reta com azimute 97°47'38", distância de 24,79m, perfazendo uma área de 5.956,21m² (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelo perímetro descrito neste artigo.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias das Colinas S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias das Colinas S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário de Logística e Transportes

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2014.

DECRETO Nº 60.765,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

*Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, parte da área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, parte de uma área térrea do Edifício CATI nº 1, denominado "Conjunto CATI", localizado na Avenida Brasil, nº 2.340, Município de Campinas, contendo 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados) da área original e 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) do mezanino, cadastrado no SGI sob o nº 3163, conforme identificação nos autos do processo SPDR-13656/2013 (CC-155479/2013) e apenso.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Escritório Regional de Campinas-ERPLAN, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2014.

DECRETO Nº 60.766,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, cria Parques Agrícolas Estaduais, estabelecendo as condições para o desenvolvimento sustentável da produção aquícola no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 3º, o inciso XIII:

"XIII – Viveiro Escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água e não localizada em Área de Preservação Permanente, excetuadas áreas consolidadas;" (NR)

II – do artigo 8º:

a) os incisos I e II:

I – piscicultura e pesque pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 50ha (cinquenta hectares), ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 5º deste decreto;

II – piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos), ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 5º deste decreto;" (NR)

b) O § 1º:

"§ 1º - O licenciamento simplificado a que se refere o "caput" só se aplicará para as atividades de aquicultura referidas nos incisos deste artigo se forem utilizadas espécies autóctones ou nativas, bem como espécies alóctones ou exóticas, desde que estas sejam consideradas estabelecidas no corpo hídrico, nos termos do artigo 14 deste decreto, excluídas em qualquer hipótese, para os fins do disposto neste artigo, espécies carnívoras em sistema de cultivo semi-intensivo e intensivo;" (NR)

Artigo 2º - Fica revogado o item 20 dos Anexos IA e IIA do Decreto nº 60.582, de 27 de junho de 2014.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Rubens Naman Rizek Junior*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2014

DECRETO Nº 60.767,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

*Altera o Decreto 60.443, de 13 de maio de 2014, que regulamenta o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD no Estado de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 15.387, de 16 de abril de 2014,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o "caput" do artigo 3º, mantidos os seus incisos, do Decreto 60.443, de 13 de maio de 2014:

"Artigo 3º - O contribuinte poderá aderir ao PPD no período de 19 de maio de 2014 a 5 de setembro de 2014, mediante acesso ao endereço eletrônico www.ppd2014.sp.gov.br, no qual deverá:" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Elival da Silva Ramos*

Procurador Geral do Estado

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2014.

Ofício Conjunto GS-CAT/PGE-635/2014

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que prorroga, de 29 de agosto de 2014 para 5 de setembro de 2014, o termo final do prazo para adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos – PPD.

A medida é necessária em razão de problemas técnicos que dificultaram a realização, pelos contribuintes, dos procedimentos de adesão ao referido Programa.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Elival da Silva Ramos*

Procurador Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes